



# Diário Oficial

## Estado de Roraima - ano XXVI

**i** IMPRENSA  
1944 OFICIAL  
www.imprensaoficial.rr.gov.br

**Francisco de Assis Rodrigues - Governador do Estado**

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 13 de outubro de 2014

2382

### SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	04
Secretaria de Estado da Saúde.....	05
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	07
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	10
Secretaria de Estado da Fazenda.....	10
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	11
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11
Polícia Civil de Roraima.....	11
Polícia Militar de Roraima.....	13
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.....	13
Universidade Estadual de Roraima.....	13
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	14
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.....	14
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	14
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	15
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.....	15
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima.....	15
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	16
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	16
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	16
Ministério Público de Roraima.....	17
Defensoria Pública de Roraima.....	18

Esta edição circula com 18 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### DECRETO Nº 17.696-E DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

#### DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 92.360,76 (noventa e dois mil e trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipos:	150	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO	1196	23602 Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA	92.360,76
TOTAL			92.360,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da fonte 650 - Recurso Próprio da Entidade - Ex. Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 13 de Outubro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado  
**SÉRGIO PILLON GUERRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I											
CRÉDITO ADICIONAL											
DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR											
PROCESSO : 1196											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23602 - Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA											
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	243	095	2310	9900	Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGS para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente - Estado	S	33903000	650	Não	NO	76.824,76
						S	33903300	650	Não	NO	5.000,00
						S	33903900	650	Não	NO	10.536,00
TOTAL GERAL:											
92.360,76											

#### DECRETO Nº 17.697-E DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

#### DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 44.360,04 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais e quatro centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipos:	100	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO	1228	17201 Universidade Estadual de Roraima - UERR	44.360,04
TOTAL			44.360,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 13 de Outubro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado  
**SÉRGIO PILLON GUERRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I											
CRÉDITO ADICIONAL											
DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR											
PROCESSO : 1228											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17201 - Universidade Estadual de Roraima - UERR											
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	067	2241	9900	Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação - Estado	F	33903900	101	Não	NO	44.360,04
TOTAL GERAL:											
44.360,04											

ANEXO II											
DOTAÇÃO A ANULAR											
PROCESSO : 1228											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17201 - Universidade Estadual de Roraima - UERR											
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	067	2331	9900	Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior - Estado	F	33903900	101	Não	NO	44.360,04
TOTAL GERAL:											
44.360,04											

#### DECRETO Nº 17.698-E DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.

#### DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipos:	100	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO	1221	13101 Casa Civil	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 13 de Outubro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado  
**SÉRGIO PILLON GUERRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I											
CRÉDITO ADICIONAL											
DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR											
PROCESSO : 1221											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - Casa Civil											
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4303	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CASA CIVIL - Estado	F	33901400	101	Não	NO	30.000,00
						F	33903300	101	Não	NO	80.000,00
TOTAL GERAL:											
110.000,00											

ANEXO II											
DOTAÇÃO A ANULAR											
PROCESSO : 1221											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - Casa Civil											

no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias consecutivos de licença para tratamento de saúde própria à servidora Gleicyanne Rodrigues do Nascimento, Assistente Administrativo do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2112001, no período de 15.09.14 a 29.09.14, conforme disposto no Art. 180 da Lei Complementar nº 053/2011.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2014.

PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO  
Reitora Pro Tempore da UERR

#### PORTARIA Nº 773 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias consecutivos de licença para tratamento de saúde própria ao servidor Renildo do Carmo Teixeira, Professor do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2207059, no período de 15.08.14 a 29.08.14, conforme disposto no Art. 180 da Lei Complementar nº 053/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2014.

PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO  
Reitora Pro Tempore da UERR

## Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS

HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações;

Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

Considerando o Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SISCAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Considerando que compete à FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, a preservação, a conservação, a recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Legalidade e Boa-fé, Motivação, Razoabilidade e Proporcionalidade.

Resolve:

Art. 1º Implantar no âmbito do Estado de Roraima o CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL - CRRR como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei nº. 12.651/12. Parágrafo único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso.

Art. 2º Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) até 05 (cinco) de maio de 2015, preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do Decreto nº. 7.830/12 e da IN nº. 002-MMA/2014.

Art. 3º Em casos de processos já em trâmite junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento.

§1º Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal - RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com a Lei nº. 12651/12, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei.

§2º Após a apresentação do CAR, o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

§3º Após a assinatura Termo de Compromisso Ambiental - TCA o empreendedor deverá apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico).

Art. 4º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRR, objeto da presente Instrução Normativa, apenas será emitido após a aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico).

Art. 5º Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução Normativa, o CRRR será cancelado, não obstante a continuidade do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o caso.

Art. 6º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRR não substitui a emissão de outras licenças exigidas para o desenvolvimento da atividade.

§1º Para as áreas consolidadas com atividades em execução, será necessária a emissão da Licença de Operação - LO.

§2º Para as áreas consolidadas com até 5 (cinco) anos no regime de pouso, a implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação - LI.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE  
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR

#### CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL - C.R.R.A. Nº.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 815 de 07 de Julho de 2011 de acordo com o Programa de Regularização Ambiental "Roraima Sustentável", instituído através da Instrução Normativa n.º. xxxx de xxxx de Outubro de 2014, expede a **Certificado Roraimense de Regularização Ambiental** que regulariza a:

FIRMA:

CPF/CNPJ:

ENDERECO:

MUNICIPIO:

Registrado na FEMARH/DLGA/DLA, sob a aprovação em acordo com a Lei 12651/12 relativo à "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. EM UMA ÁREA DE XXXXXXXX HECTARES, NO XXXXXX, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE XXXXXX", com coordenadas X e Y com as seguintes restrições: esta licença é válida somente para a regularização da atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento Gestão Ambiental - DLGA/FEMARH-RR.

Esta licença foi concedida conforme o Processo n.º. XXXXXXX, o Parecer Técnico n.º. XXXXXX, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista-RR, XXXX de XXXXXX de 2014.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE  
Presidente da FEMARH-RR

ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO  
Diretora da DLGA/FEMARH-RR

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

Esta licença não substitui a Licença Ambiental para a execução da Atividade

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

- ✓ A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
  - ✓ Qualquer alteração na propriedade deverá ser informada preliminarmente a FEMARH.
  - ✓ Apresentar, a FEMARH, cópia da publicação desta Licença em jornal de grande circulação.
- Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas acima licença Cancelada e será dado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas para o caso.

#### DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes do Processo n.º. XXXXXXX, o Parecer Técnico n.º. XXXXXXXX

Taxa:

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório nº 16604.00085/14-01, Pregão Presencial nº 001/2014, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga/manufatura de cartuchos e toners de impressoras" em favor da empresa P. RODRIGUES NETO - ME, no valor total de R\$ R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais), vencedora dos Lotes 01 e 02 do certame.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2014.

Marcelo Marcos Levy de Andrade  
Presidente da FEMARH/RR

## Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

#### PORTARIA Nº. 838/14/ADERR-GABINETE

A Presidente Substituta da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor HAROLDO PIMENTEL TRAJANO, CPF: 532.088.976-34, do Cargo Comissionado de Assessor - CADI-IV.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de outubro 2014, revogadas as disposições em contrario.

#### PORTARIA Nº. 839/14/ADERR-GABINETE

Art. 1º - EXONERAR o Servidor GELB PLATÃO PEREIRA LIMA, CPF: 225.658.092-04 do Cargo Comissionado de Coordenador Agropecuário Regional - CADS-I.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrario.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2014.

MARTA CECÍLIA MOTA DE MACEDO HENCHEN - Presidente Substituta da ADERR

## Instituto de Previdência do Estado de Roraima

#### EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Processo n.º: 258/2014

Tomador do serviço: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER;

Prestador do serviço: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

O Presidente interino do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições reconhece a dívida do exercício anterior, no valor de R\$ 8.000,00 (oitto mil reais) em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com CNPJ: 00.360.305/

0001-04, nos termos do art.37 da Lei nº 4.320/64 e art.22 do Decreto Lei nº93872/86.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2014.

CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA - Presidente Interino do IPER.

#### EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Processo n.º: 260/2014

Tomador do serviço: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER;